



AMV SILVA REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ 08.093.217/0001 – 03 / IM 31140-5
Travessa Marques nº 37, Comendador Soares, Nova Iguaçu-RJ
Tel.: 3770-5507 / 3766-1046 / 9349-7913 / 7883-0208 / 12*83065
e-mail: contatoamv@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO referente a 34 (TRINTA E QUATRO) VENEZIANAS EXTERNAS que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, Condomínio do Edifício Muirapiranga, CNPJ 39.935.580/0001-44, situado à Rua Paissandu, nº 156, bairro Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, e de outro lado, como **CONTRATADA**, AMV Reformas e Construções Ltda., CNPJ 08.093.217/0001-03, situada à Travessa Marques, nº 37, Comendador Soares, Nova Iguaçu-RJ, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Condomínio do Edifício Muirapiranga, CNPJ Nº39.935.580/0001-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado nesse ato pelo Síndico, Sr. Ricardo Pires de Mello, e, de outro lado, AMV Reformas e Construções Ltda. - Amavis, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesse ato por seu RESPONSÁVEL TÉCNICO, Sr. Antonio Marcos Vieira da Silva, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº 10284020-4, expedida pelo IFP em 21/08/1992 e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.656.037-11, residente à Rua Baltazar José de Oliveira nº 148, Comendador Soares, Nova Iguaçu-RJ, tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional: Serão avaliadas, reformadas, lubrificadas e pintadas na cor definida pelo **CONTRATANTE** 34 (trinta e quatro) venezianas externas, com substituição dos parafusos danificados. As venezianas que estiverem em péssimas condições serão substituídas e cedidas pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda: Condições de ambas as partes

- ✓ Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** compreendem o fornecimento de material, ferramenta, transportes e mão de obra qualificada;
- ✓ Quaisquer outros serviços que não estejam neste contrato serão considerados serviços adicionais e só serão executados após apresentação e aprovação de novo orçamento, discriminando os tais serviços;
- ✓ É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a observação de todos os regulamentos referente à segurança pública e dos operários, bem como danos porventura causados ao prédio ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- ✓ Os restos de materiais serão removidos pela **CONTRATADA**, periodicamente, durante a execução dos serviços, deixando o canteiro de obra livre e perfeitamente limpo ao fim de cada dia de trabalho;

- ✓ As sobras de material e embalagens são de propriedade da **CONTRATADA**;
- ✓ A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer materiais novos, de fabricação recente, e da melhor qualidade em sua espécie para o fim a que se destinam, para que atendam a todas as especificações do contrato;
- ✓ A **CONTRATADA** deverá agir como uma organização completa, fornecendo todo material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, transporte e tudo o mais que se faça necessário para a execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários a execução dos serviços a seu cargo, exceto quando tais despesas e encargos forem expressamente atribuídos ao **CONTRATANTE**, segundo o contrato;
- ✓ O **CONTRATANTE** deverá permitir carga e descarga de materiais e equipamentos, e também acesso de funcionários devidamente registrados, pela portaria de serviço, nos horários estabelecidos em contrato;
- ✓ A **CONTRATADA** não se responsabilizará por serviços contratados diretamente com os seus funcionários, sem sua prévia autorização por escrito;
- ✓ Com a assinatura e carimbo da **CONTRATADA** e o "de acordo" do **CONTRATANTE**, aposto pelo seu responsável, na pessoa do Sr. Sindico, todos os itens desta Contrato passarão a ter valor legal, para todos os fins de direito.

Cláusula Terceira: Será de 10 dias o prazo para iniciar os serviços e de 120 dias úteis para finalização. Ambos os prazos serão contados a partir da assinatura do presente contrato.

Cláusula Quarta: O valor total deste Contrato é de R\$ 22.100,00 (vinte dois mil e cem reais), sendo cada veneziana no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e será pago da forma abaixo:

- a cada dois a três apartamentos prontos, o condomínio pagara o valor calculado.

Paragrafo Único: Caso seja paralisada a execução dos serviços, por qualquer problema não referente ao **CONTRATANTE**, serão suspensos os pagamentos até a retomada dos serviços.

Cláusula Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, anteriores ao distrato.

Parágrafo Único. O **CONTRATANTE** apenas poderá distratar o presente Contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do Responsável Técnico, e se ocorrer o previsto no Paragrafo Único da Clausula Quarta.

Cláusula Sexta: É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** fornecer água, e energia elétrica para execução dos serviços.

Cláusula Sétima: A **CONTRATADA** cumprirá a carga horária de 8:00 horas as 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Clausula Oitava: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com ao **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos

serviços, possuindo esta **CONTRATADA** um cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre os ambos.

Cláusula Nona: Caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que a **CONTRATADA** terá direito a uma multa equivalente a 20% do maior salário mínimo vigente no País, podendo a **CONTRATADA** executar o **CONTRATANTE**, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

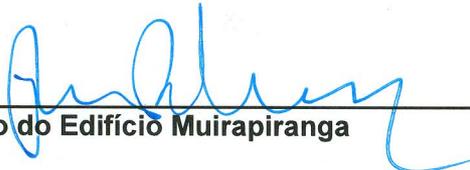
Cláusula Décima: Caso a **CONTRATADA** não venha cumprir as determinações do Contrato, fica estipulado uma multa no valor integral do contrato, como também, todas as despesas de honorários e taxas jurídicas que se façam necessárias à execução da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o Foro da Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir eventuais litígios acerca do contrato. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Iguaçu, 1º de março de 2014.



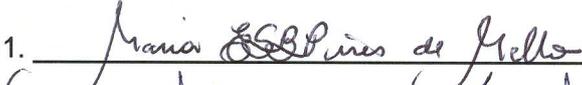
AMV Reformas e Construções Ltda – Amavis
Contratada



Condomínio do Edifício Muirapiranga
Contratante

39.935.580/0001-44
Condomínio do Edifício Muirapiranga
Rua Paissandu, 156
Flamengo - CEP 22210-080
Rio de Janeiro RJ

Testemunhas:

1. 

2. 